

Parecer jurídico nº 19/2021

Referência: Projeto de Lei 18/2021 de 24 de setembro de 2021.

Autoria: Prefeito Márcio Donizetti de Oliveira.

Ementa: *Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022-2025 e dá outras providências.*

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica do Legislativo para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 18, de 24 de setembro de 2022, de autoria do executivo municipal, que objetiva dispor sobre a diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2022.

O projeto apresentado em cumprimento ao disposto no art 165 e ss da CF/88, tem o condão de instituir o plano plurianual que estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos artigos 10, incisos I e V e 120, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa de projetos desta natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se observa na análise conjunta do artigo 165, inciso I da Constituição Federal e artigo 68, inciso X e 120, I da Lei Orgânica

Municipal, portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto nos termos regimentais.

Verificada a regularidade formal quanto a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica do Legislativo **OPINA**, *s.m.j.*, favorável a tramitação da propositura nesta Casa, desde que observadas os procedimentos legais e regimentais vigentes.

2.2. Do prazo de encaminhamento

O artigo 204, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal prevê o prazo se dará no dia 30 de setembro do ano corrente.

Feita a análise verifica-se que o Chefe do Poder Executivo Municipal cumpriu o prazo para encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, haja vista que foi protocolado nesta Casa de Leis em 15 de abril de 2021.

2.3. Do prazo para Votação

A Câmara Municipal deverá observar o prazo para votação do Projeto, conforme disposto no art. 204 §1º, que determina que o prazo para aprovação e envio para sanção é até o encerramento da sessão legislativa.

2.4. Dos anexos

No que tange aos Anexos que foram encaminhados juntamente com o Projeto de Lei, a Procuradoria Jurídica *s.m.j.* recomenda aos vereadores, em especial aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, que solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis, no que tange a regularidade dos anexos apresentados.

2.5. Da Tramitação e Votação

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de **Legislação, Justiça e Redação** (art. 74, I do R.I.) e de **Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas** (art. 74, II do R.I.)

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser deliberada em **turno único** de discussão e votação, conforme prevê o art. 119 do R.I.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei 018/2021.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

É o parecer, s.m.j. das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Gonçalves, 06 de novembro de 2021.

Leandro Neto
Procurador Jurídico do Legislativo
OAB/MG 151.164